



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-771.328/2001.2

REQUERENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DR.ª ELIANA TRIGUEIRO FONTES
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional proposta pelo Estado do Rio Grande do Norte contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 21ª Região, Dr. Raimundo de Oliveira, que deferiu o seqüestro de verbas públicas para a quitação do precatório judicial nº 25-0509/97, referente à reclamação trabalhista nº 184/92, ajuizada por Darci Silva de Oliveira e Outros.

O requerido determinou a ordem de seqüestro em liça, com espeque na Emenda Constitucional nº 30/2000, em virtude da evidente subversão da ordem cronológica, ocorrida na hipótese dos autos, haja vista que o Estado do Rio Grande do Norte teria quitado os requisitórios nºs 25-0412/98 e 25-0414/98 em fevereiro de 2001, em detrimento do objeto desta correicional, qual seja o precatório nº 25-0509/97.

Diante de tal fato, o Estado do Rio Grande do Norte formalizou a reclamação correicional em tela, no dia 10 de julho de 2001, em que pleiteia: "a) a concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para suspender a decisão exarada pelo MM. Juiz Presidente do c. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos autos do processo TRT PR-25.509/97 (Reclamação Trabalhista nº 184/92 - 2ª Vara do Trabalho de Natal/RN), determinou o bloqueio da importância de R\$ 858.150,83 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) (...) b) procedência, no mérito, da presente reclamação correicional, no sentido de determinar à Presidência do c. TRT da 21ª Região que se abstenha " de efetuar bloqueios, seqüestros, levantamentos ou quaisquer medidas que visem a gravar a conta corrente do ente público executado", e c) a "anulação da decisão exarada nos autos do processo nº TRT PR-25-509/97-1" e referida letra "a", supra".

O Estado-Reqüerente sustenta a impropriedade da ordem, sob a alegação de que o artigo 100, § 2º, da Lei Maior e a decisão da ADIN nº 1662-8 admitem, tão-somente, a utilização do seqüestro na hipótese de preterição do "direito de precedência estabelecido através da ordem de registro dos precatórios, no próprio tribunal de origem". Pondera, ainda, que "os seqüestros/bloqueios/levantamentos criam, sobremaneira, sérios embaraços à Administração Pública Estadual, constituindo uma grave e preocupante violação à Lei Maior do País, não podendo, de conseguinte, subsistir", haja vista que traz inúmeros transtornos para a Fazenda Pública Estadual, mormente com relação ao pagamento de despesas consignadas no orçamento, inclusive o pagamento dos vencimentos e proventos.

O pedido de liminar foi indeferido, às fls. 26/27, pelo Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, à época - por não vislumbrar os pressupostos autorizadores, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, uma vez que o requerente não logrou êxito em demonstrar o prejuízo que poderia advir em consequência do não-deferimento da medida extrema.

O Juiz-Presidente do TRT da 21ª Região, em face do pedido de informações, contido no despacho exarado à fl. 229, manifestou-se às fls. 231/237, afirmando que a ordem de seqüestro, objeto desta correicional " *deu-se em razão da inércia do executado em efetuar a quitação do precatório até o dia 31 de dezembro de 1999, marco constitucional final para cumprimento da obrigação de pagar, além de constatada preterição da ordem cronológica dos precatórios e do pleito dos exeqüentes no tocante à efetivação do seqüestro* ". Aduziu, ainda, que a mencionada ordem de seqüestro já foi devidamente cumprida, haja vista que os reclamantes já receberam os valores a que faziam jus, respectivamente, nos dias 5, 6 e 18 de julho, quando foi levantada a importância depositada em juízo, referente ao precatório nº 25-0509/97508.

No tocante à suspensão do seqüestro de verba pública, objeto desta correicional, referente ao p recatório nº 25.0509/97, em que pese ao inconformismo do estado do Rio Grande do Norte, a certidão carreada à fl. 433 dos autos pela autoridade requerida comprova que os valores seqüestrados já foram repassados para os reclamantes, o que torna sem objeto a presente reclamação correicional.

Por derradeiro, os pleitos formulados pelo Estado-Reqüerente na exordial, pugnando pela " procedência, no mérito, da presente reclamação correicional, no sentido de determinar à Presidência do c. TRT da 21ª Região que se abstenha de efetuar bloqueios, seqüestros, levantamentos ou quaisquer medidas que visem a gravar a conta corrente do ente público executado", são incabíveis na espécie, uma vez que a expedição de provimentos que disponham sobre o procedimento a ser seguido no âmbito do TRT da 21ª Região, em caso de expedição de ordem de seqüestro, equivaleria a emprestar eficácia normativa à decisão proferida na correicional, o que é inviável juridicamente.

Ante todo o exposto e por tais fundamentos, julgo extinta a presente reclamação correicional, sem julgamento do mérito, com espeque no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Intimem-se o Estado do Rio Grande do Norte, bem como o Juiz-Presidente do Tribunal Regional da 21ª Região, Dr. Raimundo de Oliveira, autoridade requerida.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-1698/2002-000-00-00-0

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, JUIZ RELATOR DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Cite-se o terceiro interessado, enviando-lhe cópia da petição inicial e da decisão de fls. 105/106, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-28762-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista o que dispõe o art. 16 do RICGJT, concedo à requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida às fls. 217/219, para que apresente mais três cópias da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dos terceiros interessados, que são quatro, nos endereços indicados às fls. 238/239.

As petições de fls. 226/228 e 235/237 serão analisadas no momento oportuno.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-05063-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
 ADVOGADO : DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO
 REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Cumprido o disposto no Despacho de fls. 765, remeto os presentes autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação do terceiro interessado, Sr. Adolfo Pagcheon (P-435/1996), no endereço indicado às fls. 854, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 751/752.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-518-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. RAUL ARAÚJO FILHO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Cumprido o disposto no Despacho de fls. 59, remeto os presentes autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação do terceiro interessado, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 51.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-PP-32874-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADVOGADOS : DRS. ALBERTO PAVIE RIBEIRO E ANA FRAZÃO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, 16ª REGIÃO E 18ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite aos Juízes-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª, 16ª e 18ª Regiões as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhes cópia da referida peça processual.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-05548-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN C. REGIS
REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando o pedido formulado à fl. 109, concedo o prazo improrrogável de 20 dias para que o Município de Limoeiro do Norte indique o ato que pretende impugnar no presente processo e proceda à desacomulação dos pedidos em tantas reclamações quantos forem os atos atacados, juntando, ainda, o despacho que ordenou o seqüestro e a comprovação da ciência do ato impugnado pelo Município, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-07132-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN C. REGIS
REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando o pedido formulado à fl. 68, concedo o prazo improrrogável de 20 dias para que o Município de Limoeiro do Norte indique o ato que pretende impugnar no presente processo e proceda à desacomulação dos pedidos em tantas reclamações quantos forem os atos atacados, juntando, ainda, o despacho que ordenou o seqüestro e a comprovação da ciência do ato impugnado pelo Município, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-13212-2002-000-00-00-7

REQUERENTES : JOSÉ DILSON DE CARVALHO E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª VITÓRIA NOGUEIRA
REQUERIDO : NELSON NAZAR, JUIZ RELATOR DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista o teor da petição de fl. 95, esclareço que, como o indeferimento da liminar requerida na inicial não afeta diretamente a relação processual originária no que tange à exequente Maria Delcimar Silvino, deixo de determinar a citação dela.

De outra parte, considerando que a presente reclamação correicional objetiva atacar despacho denegatório de liminar e que, assim, a superveniência de decisão de mérito na ação principal poderá acarretar eventual perda de objeto da presente reclamação correicional, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, em diligência, solicite ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que informe se já ocorreu o julgamento do mérito do mandado de segurança nº TRT-00433/2002-2, em trâmite naquele Tribunal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-12328-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN C. REGIS
REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando o pedido formulado às fls. 41, concedo o prazo improrrogável de 20 dias para que o Município de Limoeiro do Norte indique o ato que pretende impugnar no presente processo e proceda à desacomulação dos pedidos em tantas reclamações quantos forem os atos atacados, bem como que indique, em igual prazo, o nome e o endereço dos terceiros interessados em cada ato atacado, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-16448-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ARARIPE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido liminar, formulado pelo Município de Araripe contra ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional da 7ª Região, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, que, por meio do mandado nº 131/2002, determinou o bloqueio e seqüestro de R\$ 18.490,91 (dezoito mil quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos) da conta do Fundo de Participação do Município (FPM).

O então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, determinou (fl. 15) a intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizasse a representação processual, bem como providenciasse as cópias dos documentos necessários ao entendimento da controvérsia, sobretudo do despacho que determinou o seqüestro da quantia mencionada da conta bancária do requerente. Em seguida, observando o decurso do prazo sem a manifestação do Município de Araripe, reiterei as determinações contidas no Despacho de fl. 15, sob pena de indeferimento da inicial.

Por intermédio da petição de fls. 21/25, o Município requereu a juntada das cópias do alvará judicial e do mandado de seqüestro e da procuração com poderes específicos ao subscritor da petição inicial.

O Município, contudo, não providenciou a inclusão nos autos do despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou o bloqueio e seqüestro da referida importância na conta do FPM. Por conseguinte, considerando que o aludido despacho deve, obrigatoriamente, acompanhar o pedido inicial e, ainda, que o requerente não cumpriu a determinação contida no Despacho de fl. 19e, portanto, não atendeu a exigência prevista no artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial.

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 20 de maio de 2002

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30587-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE COSMORAMA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO CHAIM
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA

15ª REGIÃO**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Cosmorama contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros da municipalidade para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-VP-1.293/2000-6-PM(S) (ref. proc. nº 00395/98, da Vara do Trabalho de Tanabi-SP), amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucionais e processuais, apresentando os seguintes argumentos: a) de acordo com os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (art. 66, III, do CC), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do Pedido de Seqüestro nº VP-1.293/2000-6-PM(S) (ref. processo nº 00395/98, da Vara do Trabalho de Tanabi-SP), até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

No caso *sub examine*, o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é o seqüestro, e sim a intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8 e, ainda, quando do exame de diversas reclamações constitucionais formuladas após a decisão final da referida ação direta de inconstitucionalidade, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Além disso, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc., além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se consumar-se a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-VP-1.293/2000-6-PM(S) (processo de origem nº 00395/98, da Vara do Trabalho de Tanabi-SP), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias.

Intime-se o requerente.

Cite-se a terceira interessada, Sandra Regina Lemes, inventariante do espólio de Moacir Lemes, no endereço indicado à fl. 109, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-15936-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Determino a citação do exequente, na qualidade de terceiro interessado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 18/19.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-19397-2002-000-00-00-3**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDA : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
D E S P A C H O

Considerando o deferimento de liminar no Despacho de fls. 27/28, determino a citação dos terceiros interessados nos endereços fornecidos pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF às fls. 52/53, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-19722-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
D E S P A C H O

A fim de viabilizar a citação dos terceiros interessados, intime-se o Banco da Amazônia S.A. - BASA para que traga aos autos cinco cópias da petição inicial desta reclamação correicional.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-20203-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDA : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
D E S P A C H O

Considerando o deferimento de liminar no Despacho de fls. 19/20, determino a citação de Nelson Alves Chaves, terceiro interessado, no endereço fornecido pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF à fl. 58, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-23624-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : D'ORO CONFECÇÕES INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
 REQUERIDO : JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Reautue-se como agravo regimental.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-30107-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF
 Advogado : Dr. João Pires dos Santos
 REQUERIDA : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
D E S P A C H O

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação dos terceiros interessados nos endereços indicados às fls. 37/38, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 31/33.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30328-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
 ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do exequente ANTONIO MARQUES, com o aviso "MUDOU- SE" impresso no verso do respectivo envelope (fl. 79), conforme a informação trazida na mesma folha, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do exequente mencionado, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, da revogação da liminar concedida.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30331-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
D E S P A C H O

Considerando o deferimento de liminar no Despacho de fls. 69/70, determino a citação de José Fontana, terceiro interessado, no endereço fornecido pelo Município de Igarapava à fl. 3 da exordial, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-31069-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 REQUERIDO : WELLINGTON JIM BOAVISTA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 22ª REGIÃO
D E S P A C H O

1 - Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2 - O agravo regimental interposto pelo requerente (fls. 131/136) ficará retido até o exame do mérito da presente reclamação correicional.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-31336-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARACAJU
 PROCURADOR : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 REQUERIDO : ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo **MUNICÍPIO DE MARACAJU** contra **decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (fls. 22), Dr. André Luís Moraes de Oliveira, que determinou o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 24/97**, referente ao processo nº00326-2002-021-24-00-0, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, amparado nas circunstâncias de que o requisitório não foi pago no prazo legal e que houve preterição da ordem cronológica do pagamento do precatório em face de liquidação de débito defluente de acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 515/99.

Considerando que, segundo a informação obtida pela *Internet*, no site do Supremo Tribunal Federal, o Município de Maracaju ajuizou reclamação constitucional, com pedido de liminar, envolvendo o mesmo objeto da presente reclamação correicional, fixo o prazo de 10 dias a fim de que o requerente se manifeste sobre isso; em caso afirmativo, que anexe cópia da decisão proferida naqueles autos.

Quanto ao pedido de liminar contido na petição de fls. 2/14, será examinado após o cumprimento do despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-38416-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARACAJU
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 24ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de **pedido de providência, com pedido de liminar**, formulado pelo **Município de Maracaju** contra atos do **Juiz-Presidente do TRT da 24ª Região, Dr. André Luiz Moraes de Oliveira**, que deferiu o seqüestro de **verbas públicas para a quitação dos precatórios judiciais nºs 66/97, 281/96, 282/96, 284/96, 285/96, 286/96, 287/96, 299/96, 441/96, 155/97, 156/97, 191/97, 192/97, 59/99**. Pede o requerente, liminarmente, que seja determinada a proibição de efetivar ou ordenar o seqüestro de verba pública municipal, em quaisquer dos processos dos precatórios supracitados ou "em outro processo futuro de precatório cuja fundamentação repouse na preterição pelo pagamento do acordo firmado na RT-515/96, até o julgamento final da Reclamação Correicional nº 31336-2002-000-00-00-4 ou do presente pedido de providências." (fls. 5)

Em 15/5/2002, o Município de Maracaju propôs **reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulado com pedido de providências**, a fim de obter a sustação dos mandados de seqüestro expedidos nos precatórios nºs 66/97, 281/96, 282/96, 284/96, 285/96, 286/97, 287/96, 296/96, 299/96, 441/96, 24/97, 114/97, 155/97, 156/97, 191/97, 192/97, 59/99 e "a determinação ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de não ordenar o seqüestro de verba pública municipal, em qualquer processo de Precatório, cuja fundamentação repouse na preterição pelo pagamento do acordo firmado na RT-515/96".

Por meio do despacho de fls. 80/81 daqueles autos, foi concedido prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, ao requerente para que indicasse o ato que pretendia impugnar e procedesse à desacumulação dos pedidos em tantas reclamações correicionais quantos fossem os atos atacados:

"Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulado com pedido de providência**, apresentada pelo **MUNICÍPIO DE MARACAJU** com o objetivo de atacar, simultaneamente, vários atos praticados pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que determinou o seqüestro de valores relativos aos autos dos precatórios judiciais nºs 066/97, 281/96, 282/96, 284/96, 285/96, 286/96, 287/96, 296/96, 299/96, 441/96, 024/97, 114/97, 155/97, 156/97, 191/97, 192/97, 059/99. Não há na norma processual nada que excetue a reclamação correicional da determinação do caput do art. 292 do CPC, que prevê a cumulação, num único processo, de vários pedidos, portanto é possível cumular, na reclamação correicional, pedidos conexos e consequentes entre si. É preciso atentar, no entanto, para o alcance da regra jurídica inserida nesse dispositivo legal, pois ele prevê espécies em que não há pluralidade de pessoas e de decisões, já que não pode deixar de ater-se à unicidade. In casu, o requerente, utilizando-se da cumulação de pedidos, requer a suspensão de vários atos, emanados de processos diversos, o que é incompatível com o art. 292 do CPC, porque, embora a causa de pedir seja a mesma (sustar determinações de seqüestro), o provimento jurisdicional poderá não ser uniforme, em face da peculiaridade de cada caso a ser examinado. Há de se considerar, ainda, que é impossível aferir a tempestividade da presente reclamação, já que os mandados de seqüestro, ora atacados, foram expedidos em datas diversas. Assim, atento à boa ordem processual, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que indique o ato que pretende impugnar no presente processo e proceda à desacumulação dos pedidos em tantas reclamações quantos forem os atos atacados."

O requerente pediu reconsideração do referido despacho, o que foi negado às fls. 94 da reclamação correicional nº 31336-2002-000-00-00-4.

O Município de Maracaju propôs, então, nova reclamação correicional, atacando o mandado de seqüestro relativo ao precatório judicial nº 114/97 e prosseguiu com a reclamação primeira, informando que deseja atacar o mandado de seqüestro relativo ao precatório judicial nº 24/97. Quanto aos demais precatórios relacionados na RC-31336-2002-000-00-00-4, o requente propôs o presente pedido de providência.

A pretensão do requerente não pode prosperar.

O **pedido de providência, previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questão externa ao processo, não afetos a relação processual já instaurada ou a direito material submetido à apreciação do poder judiciário.**

A **medida processual própria para corrigir atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juizes, quando não existir recurso processual específico, é reclamação correicional, consoante estabelecem os arts. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 709 da CLT.**

Assim, deveria a parte ter interposto distintas reclamações correicionais contra os atos do Juiz-Presidente do TRT da 24ª Região, que deferiu o seqüestro de verbas públicas para a quitação dos precatórios judiciais nºs 66/97, 281/96, 282/96, 284/96, 285/96, 286/96, 287/96, 299/96, 441/96, 155/97, 156/97, 191/97, 192/97, 59/99, como o fez com relação aos precatórios judiciais nºs 114/97 e 24/97.

Nessas condições, indefiro o pedido de providência por ser incabível na espécie.

Publique-se.
Intime-se o requerente.
Decorrido o prazo, arquite-se.
Brasília, 24 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-AG-RC-636.591/2000.7

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADOS : ADRIANA MAGALHÃES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

DESPACHO

Considerando que foi interposto agravo de instrumento a despacho denegatório de recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-07133-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado, Sr. Ludovico Benini, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 dias.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 21 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-775.739/2001.8

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. RAUL ARAÚJO FILHO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Determino a citação do exequente, na qualidade de terceiro interessado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 17/18.

Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-799.939/2001.9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CROATÁ
PROCURADOR : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Determino a citação do exequente, na qualidade de terceiro interessado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 55/56.

Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-15031-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES
REQUERIDA : MARIA APARECIDA PELEGRINA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI
RESSADO
ADVOGADA : DR.ª GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES

DESPACHO

Tendo em vista o teor da petição de fl. 168, renovo ao requerente o prazo improrrogável de 10 dias, a fim de que proceda à autenticação das peças processuais juntadas aos autos às fls. 12/78, 86/87, 89/94 e 113/118, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida às fls. 104/105.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 21 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30111-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de José Sampaio Gaia, Maria Henriqueta Carreira Morais, Nelson Clairefont de Souza Melo, Raimundo Fernandes Brito, Ruy Octávio Gondim Valente, Rosilda de Oliveira Gimenes e Zenaldo Rodrigues Coutinho, terceiros interessados, nos endereços indicados às fls. 32/33, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 26/28.

Publique-se.
Brasília, 19 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-31320-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
REQUERIDO : LUIZ EDUARDO GÜNTHER - JUIZ DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista o teor da petição de fl. 777, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que informe se o que pretende é desistir da presente reclamação correicional.

Publique-se.
Intime-se o requerente.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 24 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32298-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado **Wolfram Nery de Amorim**, no endereço respectivo indicado à fl. 16, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 21 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32300-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado JOSÉ ABEL HOYOS no endereço indicado à fl. 132, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 21 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32303-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se os terceiros interessados FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA e NÉLIO ROCHA MONTEIRO nos endereços respectivos indicados à fl. 101, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 21 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32304-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se a terceira interessada **Auxiliadora de Carvalho César** no endereço respectivo indicado à fl. 16, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 21 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-809785/2001.9

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
REQUERIDO : TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Com vistas à instrução do feito, e considerando o que dispõe o art. 16 do RICGJT, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida às fls. 443/444, para que apresente mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do terceiro interessado.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 20 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-29608-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : BRAZAÇO MAPRI INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
REQUERIDA : DR.ª MARIA JOSÉ AGUIAR TEIXEIRA OLIVEIRA, JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Inicialmente, reautue-se o feito fazendo constar como requerida a Dr.ª Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De outra parte, considerando que o pedido formulado na presente reclamação correicional objetiva sustar a execução da reclamação trabalhista nº 1.432/91 até o julgamento da ação cautelar nº 39/2002, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, em **diligência** por fac-símile no TRT da 1ª Região, solicite da Dr.ª Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, Juíza relatora, informação sobre o exame da liminar inserida na citada cautelar; em caso afirmativo, a remessa, por fac-símile, da cópia da referida decisão. Frise-se, ainda, que o pedido de reconsideração, contido na petição de fls. 107/110, será oportunamente examinado.

Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27675-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRA INTE- : MARIA APARECIDA FONSECA ROCHA
RESSADA : DR. GUSTAVO FIGUEIREDO

DESPACHO

1 - Reautuem-se os autos para que sejam incluídos na capa os nomes de Maria Aparecida Fonseca Rocha como terceira interessada e do Dr. Gustavo Figueiredo como seu advogado.

2 - Mantenho o despacho agravo por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3 - O agravo regimental interposto pela terceira interessada (fls. 92/98) ficará retido até o exame do mérito da presente reclamação correicional.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 21 de junho de 2002.
RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PROCESSO : RC-33121/2002-000-00-00-8
Requerente : MARCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA

ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
REQUERIDO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONFIM, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada por MARCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA contra despacho do Juiz do TRT da 1ª Região (fls. 58/61), que deferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 145/2002, impetrado pelo Clube de Regatas do Flamengo, cassando a antecipação dos efeitos da tutela concedida "pelo Sr. JUIZ DISTRIBUIDOR por determinação da JUIZA CORREGEDORA" (fl. 5) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 224/2002, promovida pelo requerente.

Verificando que a petição inicial não estava regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição do pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade da reclamação, concedi ao requerente, por intermédio do Despacho de fl. 100, prazo para que juntasse aos autos "documento comprobatório da data da publicação do ato ora impugnado (fls. 58/61) no órgão oficial, ou da data em que tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação".

Em atenção ao despacho por mim proferido, o requerente apresentou documento aos autos, à fl. 102, verso, atestando a data em que a advogada dele, Dr.ª Regina Paixão Linhares, tomara ciência do teor da decisão ora atacada.

Do documento enfeixado ao processo pelo requerente é possível inferir que a presente medida é extemporânea, senão vejamos.

O art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prevê expressamente que o prazo para apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo quando o requerente é a fazenda pública (art. 15, parágrafo único, da CGJT).

O requerente foi cientificado da decisão que deferiu a liminar nos autos do mandado de segurança impetrado pelo Clube de Regatas do Flamengo no dia 13/5/2002 (segunda-feira), conforme atesta o documento de fl. 102, verso, e a reclamação correicional apenas foi protocolizada no dia 24/5/2002 (sexta-feira), ou seja, no décimo primeiro dia da ciência do ato impugnado, o que impossibilita o exame da presente medida.

Destarte, em face do exposto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, em razão da intempestividade, com apoio no art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO : RC-30584/2002-000-00-00-8
Requerente : MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO CHAIM
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE COSMORAMA contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros da municipalidade para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-VP-0043/2000-3-PM(S) (ref. proc. nº 00147/99-8, da Vara do Trabalho de Tanabi-SP), amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucionais e processuais, apresentando os seguintes argumentos: a) de acordo com os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (art. 66, III, do CC), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do Pedido de Seqüestro nº VP-0043/2000-3-PM(S) (ref. processo nº 00147/99-8, da Vara do Trabalho de Tanabi-SP), até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

No caso sub examine, o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é o seqüestro, e sim a intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Além disso, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc., além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se consumir-se a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-VP-0043/2000-3-PM(S) (processo de origem nº 00147/99-8, da Vara do Trabalho de Tanabi-SP), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias.

Intime-se o requerente.

Cite-se o terceiro interessado, Paulo Sérgio Telles, no endereço indicado à fl. 80, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 3ª TURMA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR29095819964

Embargante: Banco Real S.A.

Advogado Dr(a): Renata Mouta Pereira Pinheiro

Embargado(a): Luiz Carlos de Vasconcelos Barros

Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio

Processo : E-RR32878919966

Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargante: Eugênio do Nascimento

Advogado Dr(a): João Batista Dalapícola Sampaio

Embargado(a): Os Mesmos

Processo : E-RR35042619978

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado Dr(a): Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado(a): Josimar Rodrigues de Farias

Advogado Dr(a): Germano Scarpellini

Processo : E-RR36489619974

Embargante: Banco do Progresso S.A. (Massa Falida)

Advogado Dr(a): Rogério Avelar

Embargado(a): Milton José Wisniewski

Advogado Dr(a): Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

Processo : E-RR37011319970

Embargante: Paulo Roberto Amorim Motta e Outros

Advogado Dr(a): Fernando Coelho Madeira de Freitas

Embargante: Paulo Roberto Amorim Motta e Outros

Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana

Embargado(a): Centro de Aperfeiçoamento do Líder Rural - Calir

Advogado Dr(a): José Eduardo Coelho Dias

Processo : E-RR37338419976

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado Dr(a): Léa Rowinski

Processo : E-RR37774819970

Embargante: BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro

Advogado Dr(a): Robinson Neves Filho

Embargado(a): Abimael Alves de Oliveira Júnior

Advogado Dr(a): Denise Filippetto

Processo : E-RR37856519973

Embargante: 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo

Advogado Dr(a): Regilene Santos do Nascimento

Embargado(a): Robson Pellegi Bortogliero

Advogado Dr(a): Margareth Valero

Processo : E-RR38261019977

Embargante: União Federal - Sucessora da Interbrás

Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador Dr(a): Marcio Octavio Vianna Marques

Embargado(a): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Advogado Dr(a): Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado(a): Suely Pladema Inês Victor

Advogado Dr(a): Rita de Cássia Santana Cortez
Processo : E-RR38508419970

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce

Advogado Dr(a): Nilton Correia

Embargante: Carlos Alves Madeira e Outros

Advogado Dr(a): Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Os Mesmos

Processo : E-RR39050319972

Embargante: Mário Luiz Mello Mattos de Castro

Advogado Dr(a): Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargante: Mário Luiz Mello Mattos de Castro

Advogado Dr(a): Ana Paula Moreira dos Santos

Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT

Advogado Dr(a): Emmanuel Carlos

Processo : E-RR39233919970

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a): Afonso Goulart da Silva

Advogado Dr(a): Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : E-RR39802119978

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargante: João de Deus Cardoso

Advogado Dr(a): Ruth D'Agostini

Embargante: João de Deus Cardoso

Advogado Dr(a): Alvaro Marcos Paganotto Filho

Embargado(a): Os Mesmos

Advogado Dr(a): Os Mesmos

Processo : E-RR39928919971

Embargante: Odair Antônio de Camargo Longhi

Advogado Dr(a): José Pedro Pedrassani

Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-

RISUL

Advogado Dr(a): Fernanda Kern Guterres

Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-

RISUL

Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANE-

SES

Advogado Dr(a): Maria Helena Amaro San Martin

Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANE-

SES

Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel

Processo : E-RR40203719979

Embargante: Rádio Inconfidência Ltda.

Advogado Dr(a): Marcelo Pimentel

Embargado(a): Patrícia Nunes Andrade

Advogado Dr(a): Marcos Clark de Souza Paiva

Processo : E-RR40357619977

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): Angenor Domingos Antonioli

Advogado Dr(a): Geraldo José Wietzikoski

Processo : E-RR40806519973

Embargante: Luiz Antônio Mizziara

Advogado Dr(a): Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado(a): Banco do Brasil S. A.

Advogado Dr(a): Ricardo Leite Ludovice

Processo : E-RR41435719981

Embargante: Enio Adão Rambor

Advogado Dr(a): Luciana Martins Barbosa

Embargante: Enio Adão Rambor

Advogado Dr(a): Alexandre Simões Lindoso

Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado Dr(a): Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : E-RR41497919980

Embargante: Pedro Henrique Baretta

Advogado Dr(a): Nilton Correia

Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado Dr(a): Gláucia Santarém Melillo

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador Dr(a): Cinara Graeff Terebinto

Processo : E-RR41626519986

Embargante: Banco América do Sul S.A.

Advogado Dr(a): Rogério Avelar

Embargado(a): João da Silva Araújo

Advogado Dr(a): José Eduardo Furlanetto

Processo : E-RR41629319982

Embargante: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Advogado Dr(a): Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Edegar Agostinho Serafini

Advogado Dr(a): Gilberto Antoninho Zarpelon

Processo : E-RR41683019987

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Dr(a): Giselle Esteves Fleury

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Dr(a): Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado(a): Gilberto Giglio

Advogado Dr(a): Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo : E-RR41775019987

Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana

Embargado(a): Helio Denni Viana Lago Filho

Advogado Dr(a): Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : E-RR41951719986

Embargante: David Flores Canabarro

Advogado Dr(a): Policiano Konrad da Cruz
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado Dr(a): Jorge Sant'Anna Bopp
Processo : E-RR42206519987
Embargante: Ana Maria Guimarães de Oliveira
Advogado Dr(a): Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a): Município de Gravataí
Advogado Dr(a): Valesca Gobatto Lahm
Processo : E-RR42272319980
Embargante: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Nelson Rocha
Advogado Dr(a): Aramis de Souza Silveira
Processo : E-RR42291919988
Embargante: Jaime Fernandes Pereira
Advogado Dr(a): José Eymard Loguercio
Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
Processo : E-RR42434019989
Embargante: Universidade de São Paulo - USP
Advogado Dr(a): Carlos Robichez Penna
Embargado(a): Antônio Viana da Silva
Advogado Dr(a): Carlos Vieira de Souza
Processo : E-RR42537919981
Embargante: Banco Real S.A.
Advogado Dr(a): Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a): Eloisa Moreira de Moraes
Advogado Dr(a): Celso Braga Gonçalves Roma
Processo : E-RR42557219987
Embargante: Nelci Canabarro Prestes
Advogado Dr(a): Isis Maria Borges de Resende
Embargante: Nelci Canabarro Prestes
Advogado Dr(a): Érika Azevedo Siqueira
Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS
Advogado Dr(a): Joselita A. Ribeiro
Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS
Advogado Dr(a): Gislaíne Maria Di Leone
Processo : E-RR43453419987
Embargante: Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda.
Advogado Dr(a): Lídia Kaoru Yamamoto
Embargado(a): Sílvio Luís Lopes
Advogado Dr(a): Paulo de Melin
Processo : E-RR43463319989
Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado Dr(a): Marcus de Oliveira Kaufmann
Embargado(a): Maria José Cursino
Advogado Dr(a): Gérson Galvão
Processo : E-RR43466419986
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado Dr(a): Eneida de Vargas e Bernardes
Embargado(a): Célio Scarpioni (Espólio de)
Advogado Dr(a): Nilton Correia
Processo : E-RR43499419986
Embargante: Jorge Luiz Marins da Silva
Advogado Dr(a): José Eymard Loguercio
Embargado(a): Banco Meridional S.A.
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
Processo : E-RR43536719987
Embargante: Citrosuco Paulista S.A.
Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado(a): Damião Donizete Lira
Advogado Dr(a): Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
Processo : E-RR43797419986
Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
Embargado(a): José Aparecido Caetano
Advogado Dr(a): Jorge Hamilton Aídar
Processo : E-RR44605519982
Embargante: Município de São Vicente
Procurador Dr(a): Paulo Fernando Alves Justo
Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador Dr(a): Sandra Lia Simón
Embargado(a): Lavoisier Capucci
Advogado Dr(a): Jivanildo Gomes da Silva
Processo : E-RR45162519987
Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado Dr(a): Marcelise de Miranda Azevedo
Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado Dr(a): Éryka Farias de Negri
Embargado(a): Proema Produtos Eletro Metalurgicos Ltda.
Advogado Dr(a): Itagiba Flores
Processo : E-RR45266719989
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Fabiane Aparecida Tonini
Advogado Dr(a): Irene de Fátima Hummel
Processo : E-RR45450919986
Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Lúcio Magalhães de Araújo
Advogado Dr(a): Dirceu Fernandes Fonseca
Processo : E-RR45481019984
Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Dr(a): Wesley Cardoso dos Santos
Embargado(a): Regina Célia Corrêa Landim e Outros
Advogado Dr(a): César Romero Vianna Júnior

Processo : E-RR45755219982
Embargante: Sérgio Ivan Moraes Seixas
Advogado Dr(a): Hugo Luiz Schiavo
Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Dr(a): José Cláudio Côrte-Real Carelli
Processo : E-RR45911019988
Embargante: Stela Maris Beduschi Fracasso
Advogado Dr(a): Ilka Teodoro
Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogado Dr(a): Maria Inês Panizzon
Processo : E-RR45981619988
Embargante: Município de Osasco
Procurador Dr(a): Maria Angelina Baroni de Castro
Embargado(a): Sidney Marcos Mucci
Advogado Dr(a): Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Processo : E-RR45990319988
Embargante: S.A. O Estado de São Paulo
Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado(a): Sibebe Tereran Miquelon e Outro
Advogado Dr(a): Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Processo : E-RR46456719983
Embargante: Suely Teixeira Bicalho Pinto
Advogado Dr(a): Afonso César Burlamaqui
Embargado(a): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado Dr(a): Denise Cunha Ortega Vassallo
Processo : E-RR46464919987
Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Procurador Dr(a): Yassodora Camozzato
Embargado(a): Izabel da Silveira Colle e Outra
Advogado Dr(a): César Augusto Darós
Processo : E-RR46715019980
Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Luciene Maria Rozin Cremasco
Advogado Dr(a): Gilberto Gaeski
Processo : E-RR46794819989
Embargante: Município de Osasco
Procurador Dr(a): Maria Angelina Baroni de Castro
Embargado(a): Maria Esther Domingues
Advogado Dr(a): Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
Processo : E-RR46840019980
Embargante: Cláudio Roni Geiger
Advogado Dr(a): Mônica Melo Mendonça
Embargado(a): Município de Gravataí
Advogado Dr(a): Luciana Franz Amaral
Processo : E-RR46840119984
Embargante: Otávio Ferreira
Advogado Dr(a): Marcelise de Miranda Azevedo
Embargante: Otávio Ferreira
Advogado Dr(a): Mônica Melo Mendonça
Embargado(a): Município de Gravataí
Advogado Dr(a): Luciana Franz Amaral
Processo : E-RR47369719983
Embargante: Banco Real S.A.
Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado(a): Ronaldo Shiutti Romão
Advogado Dr(a): José Basílio Fernandes da Silveira
Processo : E-RR47370019982
Embargante: Sônia Grabher Meier
Advogado Dr(a): Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade
Embargado(a): Duratex S.A.
Advogado Dr(a): Cassius Marcellus Zomignani
Embargado(a): Duratex S.A.
Advogado Dr(a): Normando A. Cavalcante Júnior
Processo : E-RR47419319988
Embargante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Procurador Dr(a): Emerson Barbosa Maciel
Embargado(a): Alberto Gonçalves Ferreira e Outros
Advogado Dr(a): Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
Processo : E-RR47443719981
Embargante: Edison Luiz Santos Zanoni e Outros
Advogado Dr(a): Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado Dr(a): Jorge Sant'Anna Bopp
Processo : E-RR47560919982
Embargante: José Roberto Victor
Advogado Dr(a): Arazy Ferreira dos Santos
Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES-
TES
Advogado Dr(a): Maria Cristina da Costa Fonseca
Processo : E-RR47647219984
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado Dr(a): Eneida de Vargas e Bernardes
Embargado(a): Marcos Antônio dos Santos
Advogado Dr(a): João Pinheiro Coelho
Processo : E-RR48063419983
Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): Benedito da Cunha Neto Cunha
Advogado Dr(a): José Eymard Loguercio
Processo : E-RR48067519985
Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado(a): Ricardo José Xavier
Advogado Dr(a): José Gomes de Melo Filho
Processo : E-RR48400219985
Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região

Procurador Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador Dr(a): Antônio Luiz Teixeira Mendes
Embargado(a): Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins -
Comunicatins
Procurador Dr(a): João Rosa Júnior
Embargado(a): Walmor Macedo dos Santos
Advogado Dr(a): Túlia Joseffa de Oliveira
Processo : E-RR48555519982
Embargante: Itaipu Binacional
Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto
Embargado(a): Raimundo José Santana
Advogado Dr(a): Maria Inês Roxadelli
Processo : E-RR48815919984
Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Ou-
tro
Advogado Dr(a): Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a): Leonel Regis Niehues
Advogado Dr(a): José Luis dos Santos Machado
Processo : E-RR49653119982
Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado Dr(a): Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a): Sebastião Márcio da Silva
Advogado Dr(a): Marco Antonio Joaquin
Processo : E-RR50001319988
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado Dr(a): Luis de França Pinheiro Torres
Embargado(a): Paulo Alves da Silva
Advogado Dr(a): Adilson Magalhães de Brito
Processo : E-RR50290319985
Embargante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto
Embargado(a): Antonio Pereira da Silva e Outros
Advogado Dr(a): Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Processo : E-RR50292419988
Embargante: Maria Veralucia Moraes de Jesus e Outros
Advogado Dr(a): José Tôres das Neves
Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado Dr(a): Moacyr Nyciton Martins
Processo : E-RR50319819987
Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador Dr(a): Antônio Luiz Teixeira Mendes
Embargado(a): Estado de Rondônia
Procurador Dr(a): Juraci Jorge da Silva
Embargado(a): Edvaldo Gomes de Araújo
Advogado Dr(a): Valtair Silva dos Santos
Embargado(a): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural
de Rondônia - Emater
Advogado Dr(a): Eci Bragança de Oliveira
Processo : E-RR50320219980
Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador Dr(a): Antônio Luiz Teixeira Mendes
Embargado(a): José Silvano Pinheiro da Costa
Advogado Dr(a): José Augusto Alves Martins
Embargado(a): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO
Advogado Dr(a): Francisco José Gonçalves de Camargo
Processo : E-RR50944419986
Embargante: Renato Bauer
Advogado Dr(a): Nilton Correia
Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito
Cooperativo S.A. - BNCC
Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta
Processo : E-RR51463619983
Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado Dr(a): José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a): Elzo Tavares Macena da Silva
Advogado Dr(a): Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
Processo : E-RR51580319986
Embargante: Quaker Brasil Ltda.
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Pedro Rivera Martin
Advogado Dr(a): Ana Cristina Casanova Cavallo
Processo : E-RR51642219986
Embargante: Banco Real S.A. e Outro
Advogado Dr(a): Renata M. P. Pinheiro
Embargado(a): Vera Maria de Souza Quito
Advogado Dr(a): Antônio Fernando da Costa Neves
Embargado(a): Vera Maria de Souza Quito
Advogado Dr(a): Marcos Soele Bras Santos
Processo : E-RR51785819980
Embargante: Pedro Cândido dos Santos
Advogado Dr(a): Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do
Rio de Janeiro - CTC/RJ
Processo : E-RR52167919980
Embargante: Paulo Roberto Bueno
Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro
Advogado Dr(a): Carlos José Elias Júnior
Processo : E-RR52555219993
Embargante: Joana Reis Carvalho Freitas
Advogado Dr(a): João Américo Pinheiro Martins
Embargado(a): Lojas Americanas S.A.
Advogado Dr(a): Fernando Bonfim Filho
Embargado(a): Uniserv Conservadora de Serviços Gerais Ltda



Processo : E-RR52730819994
 Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Dr(a): Maria do Socorro Marcelino Moura
 Embargado(a): Helena Alves de Oliveira e Outro
 Advogado Dr(a): Ubirajara Arrais de Azevedo
 Processo : E-RR52912419990
 Embargante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Giovani da Silva
 Advogado Dr(a): Lizeanne Beckhauser
 Processo : E-RR53122519996
 Embargante: César Augusto Presa
 Advogado Dr(a): Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL
 Advogado Dr(a): Lísia B. Moniz de Aragão
 Processo : E-RR53667919997
 Embargante: Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes
 Advogado Dr(a): Dorival Fernandes Rodrigues
 Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Dr(a): Jacques Alberto de Oliveira
 Processo : E-RR53929919993
 Embargante: Banco Safra S.A.
 Advogado Dr(a): Robinson Neves Filho
 Embargado(a): Núbia Francis Vieira
 Advogado Dr(a): Jane de Castro Oliveira
 Processo : E-RR54095219998
 Embargante: Leila Marilda Bernardes
 Advogado Dr(a): José Tôres das Neves
 Embargante: Leila Marilda Bernardes
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado Dr(a): Lúcia Cássia de Carvalho Machado
 Processo : E-RR55064519995
 Embargante: Banco Real S.A.
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Arcírio Farias
 Advogado Dr(a): Ivan Parolin Filho
 Processo : E-RR55211319990
 Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Dr(a): Wesley Cardoso dos Santos
 Embargado(a): Maria Cristina Valle de Menezes Cortes
 Advogado Dr(a): Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
 Processo : E-RR55345219997
 Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): FUNBEP - Fundação Banestado de Seguridade Social
 Advogado Dr(a): Antônio Benedito de Oliveira
 Embargado(a): Maria Lúcia Dias
 Advogado Dr(a): Soraiia Polonio Vince
 Processo : E-RR55447119999
 Embargante: Estado do Rio de Janeiro
 Procurador Dr(a): Alde da Costa Santos Júnior
 Embargado(a): Valdo dos Santos Cardoso
 Advogado Dr(a): Carlos Celini Iaggi
 Processo : E-RR55694019991
 Embargante: Itaipu Binacional
 Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a): Fleury Debien
 Advogado Dr(a): Araripe Serpa Gomes Pereira
 Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
 Advogado Dr(a): Aparecido José da Silva
 Embargado(a): Enerconsult Engenharia Ltda.
 Advogado Dr(a): Elionora Harumi Takeshiro
 Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Advogado Dr(a): Elionora Harumi Takeshiro
 Processo : E-RR55715819998
 Embargante: Banco Itaú S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Daniela Luíza Bulgarelli Carvalho Sanches
 Advogado Dr(a): Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
 Processo : E-RR56122919992
 Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A.
 Advogado Dr(a): José Alberto C. Maciel
 Embargado(a): Fabiano de Souza Rocha
 Advogado Dr(a): Henrique de Souza Machado
 Processo : E-RR56336819995
 Embargante: Banco Real S.A.
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargante: Edilamar Pereira Goz
 Advogado Dr(a): José da Silva Caldas
 Embargante: Edilamar Pereira Goz
 Advogado Dr(a): Milton Carrizo Galvão
 Embargado(a): Os Mesmos
 Processo : E-RR57269519995
 Embargante: União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador Dr(a): Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a): Célia Regina Santos e Outros
 Advogado Dr(a): Ricardo Luiz Rodrigues de Oliveira
 Processo : E-RR57483419998
 Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Maurício Antunes
 Advogado Dr(a): Edson Antônio Fleith
 Embargado(a): FUNBEP - Fundação Banestado de Seguridade Social
 Advogado Dr(a): Carmem Fedalto Sartori

Processo : E-RR57704219990
 Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A.
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado Dr(a): Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Claudemir Ancelmo
 Advogado Dr(a): Alexandre Euclides Rocha
 Processo : E-RR57747719994
 Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
 Advogado Dr(a): Robinson Neves Filho
 Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
 Advogado Dr(a): Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado(a): Alfredo de Camargo Muccillo
 Advogado Dr(a): Paulo Cezar Canabarro Umpierre
 Processo : E-RR57793819997
 Embargante: Álvaro Nunes da Silva
 Advogado Dr(a): José Pedro Pedrassani
 Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANE-SES
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Processo : E-RR58602119999
 Embargante: Ada Mancini
 Advogado Dr(a): José Torres das Neves
 Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra
 Advogado Dr(a): José Maria Riemma
 Processo : E-RR59098319991
 Embargante: Banco Real S.A.
 Advogado Dr(a): Márcia Lyra Bergamo
 Embargante: Banco Real S.A.
 Advogado Dr(a): Marcus de Oliveira Kaufmann
 Embargado(a): João Tadeu Rossete
 Advogado Dr(a): Pedro Paulo Pamplona
 Processo : E-RR59248019996
 Embargante: Banco Real S.A.
 Advogado Dr(a): Marcus de Oliveira Kaufmann
 Embargado(a): Florisdival Pereira Cadide
 Advogado Dr(a): Martins Gati Camacho
 Processo : E-RR59591919993
 Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Dr(a): Gustavo Adolfo Maia Júnior
 Embargado(a): Vera Lúcia Manica
 Advogado Dr(a): Josmar Sebrenski
 Processo : E-RR59626419996
 Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Moisés Silva Santos
 Advogado Dr(a): Nemésio Leal Andrade Salles
 Processo : E-RR62118120001
 Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado Dr(a): Marcus de Oliveira Kaufmann
 Embargado(a): Ricardo Iguatemy Gomes da Silva Reis
 Advogado Dr(a): Carlos Cavalcanti
 Processo : E-RR62970220002
 Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado Dr(a): Marcus de Oliveira Kaufmann
 Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Pedro da Silva Ramos
 Advogado Dr(a): Márcio Luís Santos do Valle
 Processo : E-RR63473320005
 Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
 Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador Dr(a): Antônio Luiz Teixeira Mendes
 Embargado(a): Silvana Gomes de Souza
 Advogado Dr(a): Sílvio de Figueiredo Ferreira
 Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP
 Advogado Dr(a): José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
 Processo : E-RR63475820002
 Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador Dr(a): Antonio Luiz Teixeira Mendes
 Embargante: Maurício Francisco da Silva
 Advogado Dr(a): Dejair Passerine da Silva
 Embargante: Maurício Francisco da Silva
 Advogado Dr(a): Rosana Simões de Oliveira
 Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado Dr(a): André Ciampaglia
 Embargado(a): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dr(a): Edina Aparecida Perin Tavares
 Processo : E-RR63589120007
 Embargante: Banco Bradesco S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Thereza Cristina Bicudo de Almeida
 Advogado Dr(a): Carlos Augusto Crissanto Jaulino
 Processo : E-RR64331820003
 Embargante: Luís Francisco da Costa Leal
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro
 Advogado Dr(a): Carlos José Elias Júnior
 Processo : E-RR64755620000
 Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Procurador Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Procurador Dr(a): Antônio Luiz Teixeira Mendes
 Embargado(a): Ieda Lúcia da Silva Santos e Outros
 Advogado Dr(a): Ocicled Cavalcante
 Embargado(a): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
 Advogado Dr(a): Graziella Cristina Fontoura da Silva
 Processo : E-RR65131220006
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Lourival Moura Gonzaga Neto
 Advogado Dr(a): William José Mendes de Souza Fontes
 Processo : E-AIRR e RR65657120002
 Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado Dr(a): Robinson Neves Filho
 Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado Dr(a): Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio
 Processo : E-AIRR e RR65664720006
 Embargante: José Maria Miranda
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A.
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Processo : E-RR65829420009
 Embargante: Banco BANERJ S.A.
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargante: Gilmar Passos Silva
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado Dr(a): Rogério Avelar
 Processo : E-RR66683920007
 Embargante: Banco do Brasil S. A.
 Advogado Dr(a): Luiz de França Pinheiro Torres
 Embargante: Antônio José Antunes Mendes
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Os Mesmos
 Processo : E-AIRR e RR67943220006
 Embargante: Eliana Rovere
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
 Processo : E-AIRR e RR68208020002
 Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado Dr(a): Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a): Elizabeth Aparecida Alves
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio
 Processo : E-AIRR e RR69624120001
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
 Advogado Dr(a): Sadi Pansera
 Embargado(a): Rosimeire Soares Scapim
 Advogado Dr(a): Eli Alves da Silva
 Processo : E-RR71334520002
 Embargante: União Química Paulista - Tanatex Ltda.
 Advogado Dr(a): Carlos José Elias Júnior
 Embargante: União Química Paulista - Tanatex Ltda.
 Advogado Dr(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a): Edmundo Lima Alves
 Advogado Dr(a): Fernando Toffoli de Oliveira
 Processo : E-RR71344920002
 Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Dr(a): Wesley Cardoso dos Santos
 Embargado(a): Ângela Estela Lohi Ribeiro e Outros
 Advogado Dr(a): Stela Maris Harres
 Processo : E-AIRR71369820002
 Embargante: Raimundo Vieira de Araújo
 Advogado Dr(a): Josenilde Saraiva Araújo
 Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado Dr(a): Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
 Processo : E-AIRR71540420009
 Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado Dr(a): Stephan Eduard Schneebeil
 Embargado(a): Daury César Fabriz
 Advogado Dr(a): Selma Maria Lobato Pereira
 Processo : E-RR72056820001
 Embargante: Banco ABN Amro S.A.
 Advogado Dr(a): Marcus de Oliveira Kaufmann
 Embargado(a): Alzira Perez
 Advogado Dr(a): Marcelise Azevedo
 Processo : E-RR72710220012
 Embargante: Everaldo Wascheck
 Advogado Dr(a): Leonardo Miranda Santana
 Embargante: Everaldo Wascheck
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
 Advogado Dr(a): José Antônio Alves de Abreu
 Processo : E-AIRR73212720015
 Embargante: Cabrini Construções Comércio e Participações Ltda. e Outro
 Advogado Dr(a): Estêvão Mallet
 Embargado(a): Paulo Vieira da Silva e Outro
 Advogado Dr(a): Alcides Carlos Bianchi
 Processo : E-RR73359820019
 Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Almiro dos Santos Bispo
 Advogado Dr(a): Norival Gomes Portela

Processo : E-RR73494520013
Embargante: Banco Bemge S.A.
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Elisa Paixão Reis Silva Elias
Advogado Dr(a): Elias Abdala Tauil
Processo : E-RR74134320011
Embargante: Vega Sopave S.A.
Advogado Dr(a): José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a): Leomir de Souza Silva
Advogado Dr(a): José Luiz de Moura
Processo : E-RR74548020010
Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Luiz Teodoro Ferreira
Advogado Dr(a): Alfredo Tadashi Miyazawa
Processo : E-RR75378120014
Embargante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Carlos Alberto Barbosa
Advogado Dr(a): José Leite Saraiva Filho
Processo : E-RR7551420015
Embargante: Banco Cidade S.A.
Advogado Dr(a): Marcus de Oliveira Kaufmann
Embargado(a): Luis Fernando Grellet
Advogado Dr(a): Shirlene Bocado Ferreira
Processo : E-AIRR76685120012
Embargante: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LT-
DA.
Advogado Dr(a): Rudolf Erbert
Embargante: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LT-
DA.
Advogado Dr(a): Alan Erbert
Embargado(a): Geraldo Fermino Marques
Advogado Dr(a): Edison Di Paola da Silva
Processo : E-AIRR76985920010
Embargante: Neuza Cardoso Ferreira e Outro
Advogado Dr(a): Gleise Maria Índio e Bartijotto
Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado Dr(a): Zoraide de Castro Coelho
Processo : E-AIRR79060520017
Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado Dr(a): Guilherme Mignone Gordo
Embargado(a): Faustina Rodrigues de Moraes
Advogado Dr(a): Enio Rodrigues de Lima
Processo : E-RR79914520015
Embargante: Estado do Piauí
Procurador Dr(a): João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a): Edite Abreu do Nascimento Silva
Advogado Dr(a): Martim Feitosa Camêlo
Processo : E-AIRR80172620014
Embargante: ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática
S.A.
Advogado Dr(a): Elington Camillo de Souza
Embargado(a): Luiz Carlos Gonçalves
Advogado Dr(a): Paulo da Fonseca Rocha
Processo : E-AIRR80662820018
Embargante: Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do
Estado de Goiás - CERNE (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado Dr(a): Liliane Drumond Mascarenhas Braga
Embargado(a): Maria Mirtis Saad
Advogado Dr(a): Fernando José da Nóbrega
Processo : E-AIRR80697320019
Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado Dr(a): Adelmo da Silva Emerenciano
Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado Dr(a): Guilherme Mignone Gordo
Embargado(a): Daniel Silva de Sousa
Advogado Dr(a): Marici Correia
Processo : E-RR81615620014
Embargante: Zamith Duarte da Silva
Advogado Dr(a): Antônio Augusto Dalapícola Sampaio
Embargado(a): Município de Cariacica
Procurador Dr(a): Fabia Médice de Medeiros
Processo : E-AIRR400420020
Embargante: Associação de Apoio às Atividades do Programa Wai-
miri Atroari - ADAWA
Advogado Dr(a): Jonas Filho F. de Carvalho
Embargado(a): Maria Geny Oliveira Alicátia
Advogado Dr(a): José Carlos Pereira do Valle
Processo : E-AIRR486220024
Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado Dr(a): Adelmo da Silva Emerenciano
Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado Dr(a): Guilherme Mignone Gordo
Embargado(a): Gislaíne Moreira de Araújo
Advogado Dr(a): José Alexandre da Silva Filho

Brasília, 20 de junho de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma